

Equidade de gênero e trabalho doméstico e emprego doméstico assalariado: uma questão para a bioética social na América Latina

Domestic labor, housework, and gender equity: an issue for social bioethics in Latin America

Dora Porto*

Resumo

O artigo discute o trabalho doméstico como fator de exclusão social de mulheres em todo mundo. Apresenta também considerações sobre o emprego doméstico assalariado, discutindo dados referentes à América Latina que indicam as iniquidades sociais que se abatem sobre estas trabalhadoras na maioria dos países. Conclui considerando que para assegurar a dignidade profissional para o segmento é preciso promover a mudança nas legislações dos países, a exemplo do que já ocorre na Argentina e no Brasil. Considera, ademais, que para haja equidade entre mulheres e homens na distribuição social do trabalho doméstico no continente é indispensável alterar a estrutura simbólica e os padrões de comportamento, definindo esta tarefa como uma das atribuições da bioética social.

Palavras-chave: Equidade, feminismo, trabalho, inequidade social, bioética.

Resumen

El artículo analiza el trabajo doméstico como un factor de exclusión social de las mujeres en todo el mundo. También se presentan consideraciones sobre el empleo doméstico, discutiendo los datos de Latinoamérica los cuales indican las desigualdades sociales que acontecen a estos trabajadores en la mayoría de los países. Se concluye que para garantizar la dignidad para el segmento profesional es necesario promover el cambio en las leyes de los países, como ya ocurre en Argentina y Brasil. También se piensa que haya equidad entre mujeres y hombres en la distribución social del trabajo doméstico en el continente es esencial cambiar la estructura simbólica y los patrones de comportamiento, estableciendo que esta tarea debe ser una de las funciones de la bioética social.

Palabras-clave: Equidad, feminismo, trabajo, inequidad social, bioética.

Abstract

The article discusses the domestic labor as a factor of social exclusion of women worldwide. It also presents considerations on domestic employment, discussing data on Latin America indicate that social inequities that befall these workers in most countries. We conclude that considering to ensure dignity for the professional segment is necessary to promote change in the laws of countries, as happened in Argentina and Brasil. Also thinks that there is equity for women and men in the social distribution of domestic work in the continent is essential to change the symbolic structure and patterns of behavior by setting this task as one of the social functions of bioethics.

Key words: Equity, feminism, work, social inequity, bioethics.

A feminização da pobreza, o trabalho não remunerado das mulheres, sua concentração em empregos informais e precários, as restrições ao seu acesso aos recursos produtivos e ao capital, a falta ou ausência de representantes e de vozes femininas nas instâncias decisórias limitam as contribuições das mulheres à produtividade, à eficiência e ao desenvolvimento sustentável. Novos passos são necessários para integrar as perspectivas de igualdade de gênero e empoderamento das mulheres às políticas e estratégias do crescimento econômico, redução da pobreza, infraestrutura econômica e financeira, assim como para dar a mulheres e homens igual acesso a bens e recursos produtivos (como terra e outros bens, e financeiros), trabalho decente e serviços essenciais (como energia e água) (Unifem, 2012:9).

* Antropóloga, especialista em bioética, doutora em Ciências da Saúde, editora executiva da Revista Bioética, editada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Brasília/DF, Brasil. doraporto@gmail.com

1. Introdução

Dentre todos os problemas que afetam a igualdade de gênero em todo mundo, a segregação sexual; o casamento precoce; o controle sobre a mobilidade e interação das mulheres; as leis discriminatórias que impedem as mulheres de estudar, trabalhar fora, ter rendimentos próprios, herdar propriedades; leis que restringem sua liberdade e comprometem a integridade de seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais, incluindo-se nestes os direitos sexuais e reprodutivos; vou concentrar esta exposição em uma questão subsumida no cotidiano: a divisão social do trabalho entre os sexos. Focarei especialmente o trabalho doméstico, que é uma situação universal associada à condição de gênero.

A forma desigual como o trabalho doméstico é dividido entre os sexos implica na expropriação de grande parte do tempo feminino, que por um atributo tradicional de gênero é gasto pelas mulheres na manutenção da existência cotidiana de seu núcleo familiar. Isto traz impactos negativos para a vida e a qualidade de vida das mulheres em todo mundo, refletindo-se em obstáculos a sua plena inclusão na esfera produtiva, à realização de seus projetos de crescimento pessoal incidindo, por fim, em sua saúde da (Zanello V; Silva RMC, 2012).

Abraçando firmemente a perspectiva da bioética social que vem emergindo sob múltiplas vertentes analíticas na América Latina ao longo da última década (Neira H; Barbosa S; Garrafa V e Porto D; Kottow M; 2008, Schramm; 2011) este trabalho volta-se a levantar e analisar o panorama do trabalho doméstico e do emprego doméstico a partir das relações de gênero, buscando tanto indicar a extensão e complexidade das tarefas inerentes a estas modalidades de trabalho bem como ao caracterizar estas atividades como concernentes à dimensão laboral, formal ou informalmente, apontar sua relação com as desigualdades de gênero que ainda marcam as relações entre homens e mulheres em nosso continente, inscrevendo, assim, a discussão sob o marco da busca da equidade em bioética.

2. Trabalho doméstico

Também chamado *trabalho reprodutivo* ou, no Brasil, simplesmente de “afazeres domésticos” (IBGE, 2001), o trabalho doméstico foi definido no país em 2002 como *o rol das atividades realizadas no âmbito da moradia, referentes à manutenção do espaço físico e ao bem-estar de seus habitantes, podendo o mesmo ser desenvolvido profissionalmente ou não* (Cefêmea, 2002). Apesar desta definição sucinta, estima-se que inclua um extenso conjunto de tarefas: 1) *Arrumar ou limpar toda ou parte da moradia*; 2) *Cozinhar ou preparar alimentos, passar roupa, lavar roupa ou louça, utilizando, ou não, aparelhos eletrodomésticos para executar estas tarefas para si ou para outro(s) morador(es)*; 3) *Orientar ou dirigir trabalhadores domésticos na execução das tarefas domésticas*; 4) *Cuidar de filhos ou menores moradores ou*; 5) *Limpar o quintal ou terreno que circunda a residência* (Soares C; Saboia AI, 2007). Ou seja, o trabalho doméstico são todas aquelas tarefas “invisíveis”, porém indispensáveis à manutenção diária da vida familiar, realizadas sem remuneração (não se enquadrando no conceito puramente econômico de trabalho) e, em sua maior parte, feitas pelas mulheres apenas como atributo de gênero e, por isso, consideradas atividades intrínsecas a elas.

Se o rol das atividades relacionadas ao trabalho doméstico não é grande o tempo diário para a execução das tarefas é considerável. Pesquisas baseadas no uso do tempo apontam isso (Bruschini C., 2006). Tais estudos indicam aspectos interessantes da vida social, *associados com distribuição temporal das atividades humanas, regularidades de ritmo, duração, frequência e ordem sequencial. Os estudos desse tipo estão preocupados com as proporções de tempo alocado nas 24 horas do dia, indicando o uso que as pessoas fazem dele em suas diversas atividades diárias* (Bruschini C., 2006: 335). Como o trabalho doméstico não é remunerado ou gera renda direta, avaliá-lo segundo o tempo despendido pode dar visibilidade a estas atividades e dimensionar seu impacto na vida de quem as realiza.

Aplicados na forma de *surveys* por pesquisadores e organismos internacionais em todo mundo

(Szalai A, 1972; Unifem, 2000; UNDP, 1995) esse tipo de levantamento também vem sendo realizado no Brasil desde o início da década passada, por meio de levantamentos da Pesquisa Nacional por Amostragem em Domicílio – Pnad (IBGE, 2003): *As informações sobre número médio de horas semanais dedicadas aos afazeres domésticos, por pessoas de dez anos ou mais, foram relacionadas às variáveis sexo, idade, escolaridade, rendimento, situação do domicílio (urbano/rural), região do país, condição na família, presença de filhos, idade do último filho vivo, raça/cor e condição de ocupação* (Bruschini C., 2006: 339). A desagregação dos dados por sexo e idade demonstra a disparidade na realização do trabalho doméstico entre os sexos.

Ainda que restritos espacial e temporalmente, exemplificam esses estudos dados de 2005 da Pnad. Dos 140.338.544 participantes entrevistados naquele ano, 67.675.933 eram homens e 72.662.611 mulheres. Deste total 95,5 milhões (68%) afirmaram realizar trabalho doméstico. Ao se desagregar as informações por sexo evidenciou-se a desigualdade, dado que a quantidade de mulheres que se dedicam a estas atividades era quase o dobro da de homens: 90% – mulheres *versus* 45% – homens (Bruschini C., 2006: 339).

A desigualdade de gênero se apresentou também com nitidez quando examinado o tempo de dedicação por sexo às tarefas, por média de horas semanais: *enquanto na população total este número foi de 21,9 horas, o das mulheres correspondeu a cerca de 27 horas e o dos homens a pouco mais de 10 horas* (Bruschini C., 2006: 339). A soma das horas diárias dedicadas pelas mulheres aos afazeres domésticos durante um ano corresponderia, então, a 1.404 horas ou um período de aproximadamente 8 semanas do total das 52 de cada ano.

Tendo em vista que o regime do emprego assalariado definido legalmente no Brasil é de 8h/dia com uma folga semanal essa mesma quantidade de horas corresponderia a pouco mais de 29 semanas de trabalho, que excede em uma semana meio ano de dedicação exclusiva a tais atividades. Considerando ainda o regime implantado no país para acesso à aposentadoria para mulheres, 30 anos de atividade profissional, com carga ho-

rária semanal de seis dias e oito horas de trabalho por dia, essas 27 horas semanais perfariam mais de 19 anos de atividade profissional ou quase 17 anos de atividade ininterrupta, desconsiderando-se neste caso o descanso semanal, garantido às atividades laborais.

Como a carga horária da maioria dos trabalhadores assalariados brasileiros é de 44h semanais a média de dedicação aos afazeres domésticos das mulheres (27h/semanais) é mais que a metade do tempo prescrito na legislação para a atividade laboral. Considere-se, ademais, que além de proporcionar independência o trabalho remunerado goza de amparo legal, que prescreve o gozo de férias e descanso semanal remunerados, licença maternidade, horas extras e adicionais noturno, de periculosidade e insalubridade, dentre outros direitos trabalhistas, que não são facultados às mulheres que desempenham os afazeres domésticos em seus próprios lares. Assim, considerando-se a quantidade de trabalho realizado, seu grau de exigência e disponibilidade, bem como a inexistência de remuneração ou reconhecimento social, não se pode negar a que o trabalho doméstico é fator de manutenção de discriminação contra as mulheres.

Ainda que os mesmos estudos do governo mostrem variação na quantidade de horas de trabalho semanal por região do país, faixa etária, escolaridade, nível de rendimento, raça/cor e localização (urbana ou rural) pode ser identificada a tendência geral de diminuição da dedicação exclusivamente feminina ao trabalho doméstico nos últimos anos, especialmente nas áreas urbanas (Soares C; Saboia AI, 2007: 30). Isto decorre, principalmente, da maior escolaridade das mulheres e sua inserção no mercado de trabalho, fatores que levam a considerar, adicionalmente, o impacto da dupla jornada de trabalho sobre elas, em especial no intervalo etário entre 25-49 anos, que condensa a maior parte daquelas com filhos menores de 15 anos.

Entretanto, se a inserção das mulheres no mercado de trabalho é algo que se precisa comemorar, pois indica sua maior independência, os dados mostram que entre as mulheres ocupadas, *92% cuidam de afazeres domésticos, enquanto que para os homens ocupados o percentual é de*

51,6% (Soares C; Saboia AI, 2007:16). Como o ingresso das mulheres no mercado de trabalho é relativamente recente os dados acerca de seu impacto sobre sua saúde e qualidade de vida ou sobre a repercussão social sobre as famílias ainda não estão suficientemente consolidados.

Essa falha decorre especialmente da própria inexistência de caracterização do trabalho doméstico como fonte de adoecimento. Apesar disso, já há estudos que esboçam a relação entre gênero e fatores de adoecimento, especialmente aqueles relacionados aos quadros da saúde mental. Araújo, Pinho e Almeida, por exemplo, indicam que os sintomas depressivos, associados a aspectos psicossociais e ambientais são predominantes na população feminina: transtornos de ansiedade, de ajustamento, insônia, estresse, transtornos alimentares (Araújo TM, Pinho OS, Almeida M, 2005). Ao apontar as altas taxas de diagnóstico de depressão em mulheres entre 40 e 60 anos, geralmente atribuídas a alterações hormonais e à autoimagem, Carvalho e Coelho criticam a ausência quase total nas pesquisas de correlação entre os sintomas e o cotidiano das pacientes (Carvalho IS, CoelhoVL, 2005).

O citado estudo de Zanello e Silva sistematiza sintomas e diagnósticos de doença mental indicando sua relação com os papéis sociais de cada um dos sexos Baseando-se em pesquisa conduzida ao longo de quatro anos para investigar as condições sociais dos pacientes, homens e mulheres, usuários do serviço público de saúde mental do Distrito Federal, Brasil, o estudo identificou a *violência estrutural* de gênero como fator preponderante na produção de sintomas, sinais e diagnósticos nas mulheres (Zanello V, Silva RM, 2012).

Outra pesquisa empreendida no Distrito Federal no ano de 2006 corrobora esses achados (Porto D, 2006). Buscando avaliar a qualidade de vida de mulheres negras pobres, ou seja, segmento na base da pirâmide social segundo a mensuração oficial (IBGE, 2006), o estudo verificou que quase 100% das entrevistadas trabalhavam ou haviam trabalhado no emprego doméstico, circunstância que colabora para maximizar os problemas de saúde decorrentes das atividades domésticas. O trabalho também identificou na fala das entrevistadas referência a problemas psíquicos, que

vão desde insônia a sentirem-se constantemente “cansadas”, “extenuadas”, “tristes” e “irritadas”, havendo relatos constantes que indicam que vivem “preocupadas”, tendo dificuldade para se concentrar e “lembrar das coisas”.

O mesmo estudo indicou, entretanto, que a somatização dessas condições sociais desfavoráveis não se resume à dimensão psíquica, mas estende-se ao plano físico provocando o surgimento de doenças como as lesões ósteo-musculares por esforço repetitivo (DORT, artrite, síndromes reumáticas, como fibromialgias e escoliose) bem como problemas vasculares e, ainda, os derivados de carregar peso em excesso, como a hérnia e “bexiga caída” (Porto D, 2006). Embora tais achados não tenham sido sistematizados nem prospectados em novos estudos, não se pode olvidar sua interface com os papéis de gênero, especificamente, com as atividades voltadas à manutenção das moradias, sejam realizadas profissionalmente no emprego doméstico ou apenas como papel de gênero atribuído a todas as mulheres, no trabalho doméstico.

Considere-se ainda como fator que deve ser sopesado neste conjunto de atribuições que o trabalho doméstico não se restringe às atividades diárias relacionadas à casa e aos filhos estendendo-se também aos cuidados a idosos e doentes: *Socialmente, o cuidado dos idosos se constitui como uma atividade feminina e à medida que avança a idade os cuidados também aumentam* (Soares C; Saboia AI, 2007:8). Tendo em vista o envelhecimento populacional no Brasil pode-se imaginar que em futuro próximo mais e mais mulheres estarão incumbidas destes cuidados, tendo que arcar com responsabilidade adicional, dividindo-se entre o trabalho remunerado e o doméstico e, além do mais, dedicando-se a prover cuidados de saúde aos doentes e idosos de seu círculo familiar.

Mesmo que por razões distintas, tal situação já ocorre em alguns países da África subsaariana, onde *dezenas de milhares de cuidadoras não remuneradas na faixa etária entre 20 e 49 anos doam em média 69 horas por mês para cuidar de doentes e vulneráveis* pelo HIV/Aids, atividade cujo valor econômico e social é significativo (...) para *mitigar o impacto de doenças e deficiências*

graves, principalmente quando os sistemas de saúde dos países ou das comunidades não funcionam bem o suficiente para prestar os serviços necessários – ou simplesmente não existem (Huairou Commission, 2012). Disso se depreende que onde os recursos de saúde são extremamente escassos a atividade das mulheres como cuidadoras revela-se essencial para prover um mínimo de atenção à saúde da população. Ainda que governo e sociedade dependam destas iniciativas femininas elas não são computadas dentre as estatísticas de produção da mesma forma que o trabalho realizado no âmbito doméstico.

Há que se ter em conta, ainda, outras atividades concernentes ao trabalho doméstico nas áreas rurais, que afetam principalmente mulheres, como buscar água, considerada responsabilidade feminina em quase todas as culturas tradicionais. Como a água é essencial às atividades domésticas, relacionada à *preparação dos alimentos, o cuidado da criação, irrigação de plantações, higiene pessoal da família, cuidado dos doentes, limpeza, lavagem e eliminação de resíduos* (Unifem, 2000: 21), encontrá-la, transportá-la e armazená-la passam a ser também uma tarefa (literalmente pesada) das mulheres. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) *mulheres em todo o mundo passam mais de 200 milhões de horas por dia captando água* (Unifem, 2000: 21).

Estudos brasileiros do Movimento de Organização Comunitária (MOC) acerca do Programa Cisternas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS (D'alva AO; Farias LOP, 2008) aplicado em 1.133 municípios dos estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e do Norte de Minas Gerais, e que atende 20.858.264 milhões de pessoas, das quais 44% reside na zona rural, mostram que as cisternas colocadas na região do semi-árido nordestino tiveram grande impacto sobre a vida das mulheres, sobretudo por melhorar a quantidade e a qualidade do seu tempo disponível para outras tarefas (D'alva AO; Farias LOP, 2008). O acesso à água alterou de tal forma a existência cotidiana das mulheres atendidas pelo programa que estas chegam a classificar

sua vida em “antes” e “depois” da cisterna (Oliveira MVL; Jesus SG, 2011)¹.

Tal resultado demonstra que o acesso aos direitos humanos essenciais como o provimento de água potável, assim definido, inclusive pela *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos* (Unesco, 2005), ainda não se consolidou para a grande parcela da população mundial. A ausência desses direito que afeta a possibilidade de inclusão social e à melhoria das condições de vida, recai, mais uma vez, sobre as mulheres, onerando seu tempo cotidiano em função de um atributo tradicional de gênero, o qual atenta contra a igualdade na divisão social do trabalho entre os sexos.

Se os dados acerca do trabalho doméstico variam no âmbito interno dos países, é possível estabelecer comparação entre contextos similares na dimensão internacional, uma vez que o trabalho doméstico realizado pelas mulheres é uma constante em todo mundo. Estimativa desta contribuição invisível à renda nacional, por meio de pesquisa comparando o tempo gasto por mulheres e homens em atividades remuneradas e não remuneradas, em 31 países industrializados e não-industrializados, mostra que, nos primeiros 66% do tempo de trabalho dos homens é gasto em atividades assalariadas e 34% em não assalariadas, enquanto nos países em desenvolvimento passa a ser de 76% e 24%, respectivamente. As mulheres, nos dois contextos, consomem 34% do tempo em atividades assalariadas e 66% em trabalho doméstico (Bruschini C., 2006: 337). Esta divisão assimétrica do tempo diário dedicado às tarefas domésticas implica em diminuição das possibili-

1 .O Programa Cisterna do MDS foi aplicado em 1.133 municípios dos estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e do Norte de Minas Gerais, com IDH-M médio de 0,612, variando entre o valor mínimo de 0,467 e o valor máximo de 0,756, o programa atende 20.858.264 milhões de pessoas, das quais 44% reside na zona rural p.27 A renda familiar mensal per capita média destas famílias é de R\$ 31,48, sendo que 92% delas situam-se abaixo da faixa de R\$ 60,00 per capita, que segundo a classificação do MDS corresponde à situação de pobreza extrema. Verifica-se que em 80% dos domicílios há crianças com até 15 anos de idade, em 43% há crianças com até seis anos de idade, em 3,4% há presença de idosos e em 3,1% há pessoas com deficiência física ou mental. Em relação ao responsável legal pelo domicílio, são 271.666 famílias (22,9%) com responsável do sexo feminino sem a presença de cônjuge. Identificam-se 279.683 famílias (23,57%) que apresentam pelo menos um desses critérios.

dades de as mulheres ascenderem a empregos melhores e mais bem remunerados, influenciando diretamente também a quantidade e qualidade de seu tempo disponível e repercutindo em sua saúde.

Mesmo em países com políticas sociais abrangentes para crianças e jovens, como creches e horário escolar integral, persiste a desigualdade no uso do tempo para a reprodução social entre mulheres e homens (Dedecca CS, 2004). Ou seja, em todo mundo são as mulheres que dedicam a maior parte de seu tempo a atividades não remuneradas que, no entanto, revelam-se essenciais à reprodução social e biológica bem como à realização das atividades econômicas e produtivas. Como tempo é vida, já que esta se caracteriza pela passagem daquele, a obrigação socialmente imputada de dedicar grande parte de existência ao trabalho doméstico pode ser definida como expropriação de tempo e de vida. Um processo social que retira das mulheres a possibilidade de orientar sua existência a seus próprios desejos e objetivos.

De maneira geral pode-se avaliar a magnitude do trabalho doméstico por estudo da Organização das Nações Unidas (ONU), que estima que o Produto Interno Bruto (PIB) dos países industrializados aumentaria em 40 % se o valor do trabalho não remunerado, feito na esfera doméstica, fosse incorporado às estatísticas de produção (Melo HP, 2002). Disso se depreende que esta não é uma questão menor, afeita exclusivamente à esfera doméstica. Ao contrário, revela-se tema bioético da maior importância dado seu caráter universal, sua milenar permanência intergeracional e sua abrangência cultural em todo planeta, constituindo-se verdadeiro desafio à bioética social, aplicada em escala global.

É importante considerar ainda que o ingresso das mulheres no mercado de trabalho não tem contrariado substancialmente esta realidade. Profundamente arraigada nas moralidades de todas as culturas tradicionais o trabalho feminino na esfera doméstica continua a ser banalizado e visto como elemento inerente à “natureza” feminina: *Identificados e tomados conjuntamente como uma atribuição específica das mulheres, advinda diretamente da capacidade de procriar, a reprodução*

biológica e o trabalho doméstico são atados nos laços sociais e amalgamados nas relações de parentesco como uma única e indissolúvel função. Essa associação acaba por condenar as mulheres a trabalhar contínua e ininterruptamente por toda a vida, muito além do necessário para garantir a reprodução biológica e social da espécie (Porto D, 2006: 69). Torna ainda pior esta associação o fato de mulheres e homens aprenderem estes papéis desde a infância, os quais, na maioria das culturas, são identitários elementos-chave em sua caracterização como indivíduos na sociedade.

Como vivemos em uma sociedade patrimonial, *na qual a propriedade dos meios de produção e a venda da mão-de-obra caracterizam as relações no âmbito do trabalho, a ausência de remuneração do trabalho doméstico permite identificá-lo como trabalho escravo. Por outro lado, como não existem imposições formais que obriguem as mulheres a fazer essas tarefas não se pode dizer que aquelas que as realizam sejam escravas, nem segundo define a legislação nem como compreende a moralidade consensual da sociedade* (Porto D, 2006: 69). Ao contrário, muitas mulheres em todo mundo reivindicam o “poder” inerente à realização destas atividades que, em algumas circunstâncias sociais, são seu único espaço de fala. A condição ambígua relacionada ao desempenho do trabalho doméstico *obscurece o fato dessa forma milenar de divisão do trabalho entre os sexos penalizar as mulheres, diminuir sua qualidade de vida e gerar dor e sofrimento. Colocado à margem das atividades produtivas o trabalho doméstico [continua sendo] invisível aos olhos da sociedade* (Porto D, 2006:258).

Assim o trabalho das mulheres na esfera doméstica permanece “imperceptível” ao longo da história. *Legitimado tanto pela metafísica das religiões, em virtude dos atributos morais relacionados aos homens e às mulheres, quanto pela ciência, em decorrência das características biológicas atribuídas a cada um dos sexos, a condição escrava do trabalho realizado no âmbito doméstico permanece um ponto cego. Invisível para os próprios atores (e atrizes) sociais nela envolvidos, é, não obstante, um pesado fardo para aquelas que o carregam* (Porto D, 2006:91). Tornar visível a desigualdade oculta sob tal pressuposto é desafio

para uma bioética de libertação em escala global (Solbakk JH, 2012) que entenda que os determinantes em saúde não se produzem nos consultórios, clínicas e hospitais, mas que estão amalgamados nas injustiças e arbitrariedades da vida social.

A crescente participação das mulheres no mercado de trabalho não as isentou nem reduziu a jornada delas com os afazeres domésticos. Pelo contrário, nas faixas etárias onde a inserção das mulheres no mercado de trabalho é maior e que coincide com a presença de filhos menores, a intensidade do trabalho doméstico ainda é mais elevada [37 a 39 horas/semanais]. Apesar da jornada das mulheres no mercado de trabalho ser menor, se for considerado o trabalho da mulher com a casa e a família, a carga de trabalho semanal total delas supera a dos homens em quase 5 horas. Vale ressaltar a condição de desvantagem das mulheres não somente em horas de trabalho, sobretudo pela falta de reconhecimento social de seu trabalho no âmbito da família, bem como a dificuldade de conciliar suas atividades no mercado de trabalho e na família. A baixa oferta de aparato social como creches, por exemplo, dificulta ainda mais a participação das mulheres no mercado de trabalho. [Na pesquisa da Pnad] não se observou um compartilhamento das atividades domésticas das mulheres com os cônjuges, pelo contrário, fatores reforçam essa desigualdade de gênero, como a baixa participação dos meninos no trabalho doméstico, ou seja, desde cedo se constrói a ideia de que o trabalho doméstico é uma tarefa para as mulheres (Soares C; Saboia AI, 2007:31).

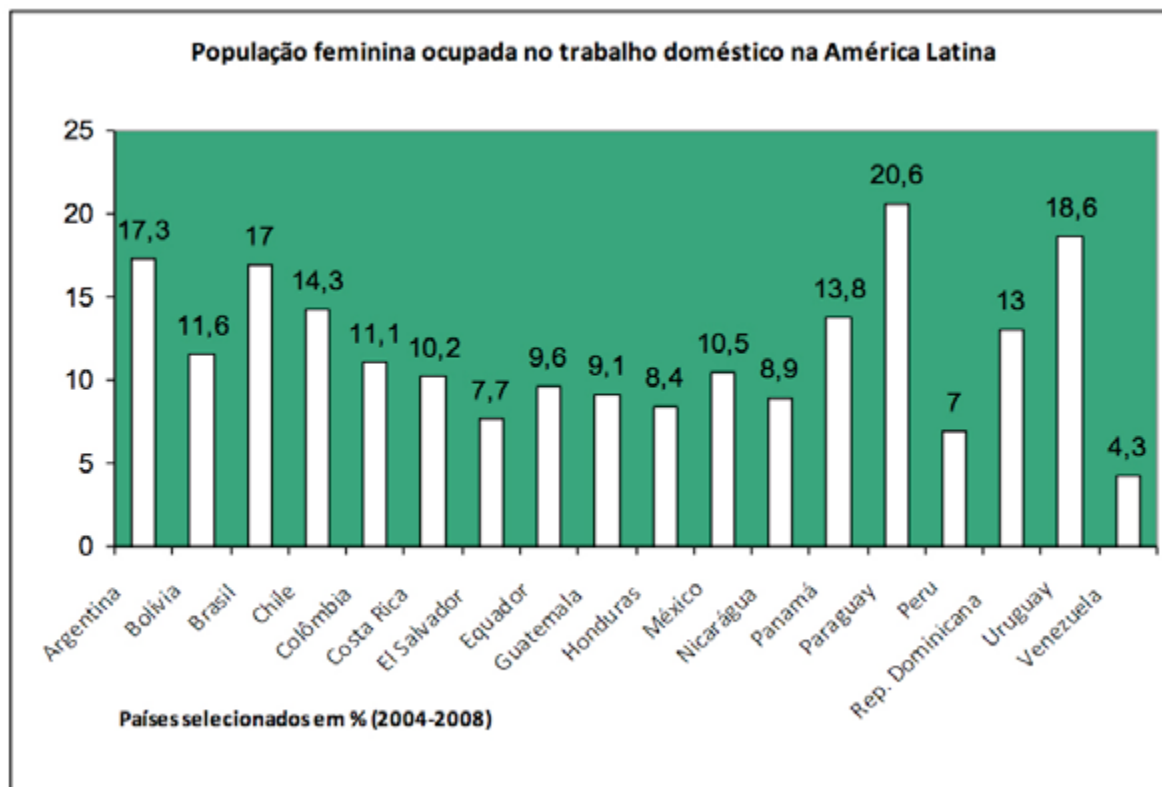
3. Trabalho doméstico assalariado

Se estendermos as considerações sobre os afazeres domésticos ao trabalho profissional doméstico, a análise não será menos dramática. De acordo com a Organização Internacional do

Trabalho – OIT existem cerca de 53 milhões de empregados domésticos em todo o mundo. Como muitos profissionais não são registrados a OIT estima que a quantia possa chegar a 100 milhões. Segundo a instituição, 93% desses empregados são mulheres, muitas delas imigrantes ilegais. Dos 2,5 milhões de empregados domésticos nos Estados Unidos (EUA) 575 mil (23%) estão nesta situação, conforme a National Domestic Workers Alliance –NDWA. Na Europa há 1 milhão de mulheres imigrantes trabalhando ilegalmente como domésticas, como mostra o relatório de 2010 da International Domestic Workers' NetWork – IDWN (Sarres C., 2012).

Conforme a OIT há em toda América Latina e Caribe mais de 14 milhões de mulheres trabalhando como empregadas domésticas: Do ponto de vista numérico, é a ocupação mais importante para as mulheres (Mariz R., 2012). Em média, menos de um terço delas tem carteira assinada. Só no Brasil estima-se que haja 6,7 milhões de mulheres nesta situação, das quais mais de 60% são negras, como indicam dados de 2009 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados pela Secretaria de Políticas Públicas para Igualdade Racial – Seppir (Brasil, 2012). Em toda região o principal fator condicionante do trabalho informal de mulheres no emprego doméstico relaciona-se a questões étnicas, de escolaridade, idade e cor, que em conjunto colaboram para aumentar a vulnerabilidade social do segmento feminino.

Mas a quantidade mulheres trabalhando na esfera doméstica na América Latina pode ser ainda maior do que o divulgado nas estatísticas oficiais (OIT, 2011). A influência de organismos internacionais na elaboração das pesquisas governamentais no continente vem induzindo o uso de categorias analíticas inadequadas a mensurar a atividade econômica na esfera doméstica, pois os censos tomam como referência a produção capitalista industrial, escondendo o contexto doméstico (Bruschini C., 2006: 333), no qual o trabalho é desempenhado especialmente por elas: *O trabalho na esfera doméstica destinado à produção de alimentos ou de roupas, por exemplo, tende a ser omitido, levando à sub-representação do trabalho feminino* (Bruschini C., 2006: 333).



Fonte: Cepal. Panorama Social 2009. Elaboração OIT, 2001.

Além disso, muitas estatísticas não captam aquelas que trabalham *por dia ou por hora* nem as que se encontram em situação de ilegalidade civil ou trabalhista (UNPD, 2000): *as [mulheres] não registradas, as migrantes sem documentos e as meninas que realizam trabalho infantil doméstico* (OIT, 2011). Estas últimas, segundo estimativa da OIT, perfariam no Brasil aproximadamente 500 mil crianças, na maior parte negras (Agência de Notícias dos Direitos da Infância, 2005).

Disso se deduz que, seja nos países desenvolvidos ou nos não desenvolvidos, a informalidade do trabalho doméstico profissional é regra que implica na vulneração (Schramm FR, 2006) das mulheres, contribuindo para a diminuição dos salários femininos em comparação com os dos demais trabalhadores, a precariedade dos vínculos e condições de trabalho e a consequente perda de autonomia. A situação concorre também para a desvalorização e invisibilidade deste tipo de atividade na dimensão social, ou seja, quando exercida sem remuneração no âmbito familiar, influenciando as moralidades a tal ponto que o trabalho

doméstico realizado pelas mulheres (*“apenas porque são mulheres”*) sequer chega a ser considerado trabalho e ter que exercê-lo compulsoriamente não é identificado como “problema”.

Entretanto, desde a década de 90, relatórios do Fundo das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP) vêm se afastando de definições puramente econômicas e caracterizando “desenvolvimento” como conceito global, cujos componentes essenciais são a igualdade de oportunidades entre sexos, a sustentabilidade intergeracional dessas oportunidades e o empoderamento das mulheres (UNPD, 2000; Eyben R, Fontana M, 2011). *Neste novo modelo não há qualquer razão para que atividades como criar filhos, cozinhar, cuidar da casa e outras não sejam valorizadas* (Bruschini C., 2006: 337) haja vista serem fundamentais para a reprodução da vida e, inclusive, para a realização do trabalho produtivo.

Baseando-se nessa perspectiva de desenvolvimento, o citado relatório de 1995 da UNPD já propunha que a mensuração do valor desse trabalho passasse a considerar o número de horas que

mulheres e homens gastam no trabalho, em vez do método até então utilizado de contar o número de participantes da força de trabalho no mercado. Contribuíram para consolidar essa perspectiva as recomendações da *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher* – Cedaw (ONU, 1979) em vigor desde 81, bem como as da *IV Conferência Mundial sobre as Mulheres* (ONU, 1995).

Apesar dos avanços proporcionados por aqueles instrumentos pouco se alterou no mundo a relação com o trabalho doméstico, que continua a ser responsabilidade feminina. A entrada das mulheres das classes médias no mercado de trabalho em todo mundo apenas transferiu (em parte ou totalmente) seu trabalho doméstico para seu sucedâneo (parcamente) remunerado, o emprego doméstico, que “herdou” as marcas da subalternidade e desvalorização. E é exatamente por essa situação persistente que em 2011 a OIT comemorou a promulgação da *Convenção 189 sobre Trabalho Decente para Trabalhadoras Domésticas* (Agência Brasil, 2012) e a *Recomendação 201*, a qual, dentre outras medidas, assegura aos trabalhadores domésticos os mesmos direitos ou direitos equivalentes aos de outras categorias.

O Uruguai foi o primeiro país a ratificar a Convenção 189 da OIT, também validada pelas Filipinas e Ilhas Maurício. Na América Latina, Brasil, Bolívia, Costa Rica, Paraguai e República Dominicana estão encaminhando medidas e promovendo discussões internas para sua possível ratificação. A OIT considera a ratificação da Convenção 189 pelos países da região fundamental para alterar o panorama de exploração do trabalho doméstico, pois conforme declaração da coordenadora no Brasil do Programa de Promoção da Igualdade de Gênero e Raça no Mundo do Trabalho da instituição, Marcia Vasconcelos, na América Latina existem legislações francamente discriminatórias, *que definem que trabalhadoras domésticas recebam um terço ou metade do salário mínimo oficial* (Vasconcelos M., 2012).

Apesar de vários países (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Costa Rica, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai) já terem leis voltadas a estas trabalhadoras (Quadro 1) muitos deles não lhes garantem a

plenitude dos direitos trabalhistas. Isso demonstra a importância nestes contextos de induzir na sociedade o *dever da indignação* que, em *uma dinâmica ascendente, por fim venha a produzir legislação e abordagem institucional diferentes, fortalecendo, por exemplo, a responsabilidade do Estado* (Semplici S, 2012) em evitar que certos indivíduos ou grupos fiquem abaixo das condições elementares da cidadania, como ocorre com as trabalhadoras domésticas.

QO Brasil, considerado pela OIT um dos países da região com legislação mais avançada sobre o emprego doméstico, exemplificou durante mais de duas décadas o atraso moral e a discriminação em relação à atividade. O parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal (Brasil, 1988) concedia aos empregados domésticos apenas nove dentre os 34 direitos previstos para todos os demais trabalhadores urbanos e rurais, *discriminando esta classe profissional no que se refere à garantia de direitos e violando frontalmente o princípio da isonomia* (Maciel AS, 2010). O fato de alguns destes direitos já terem sido concedidos por outras legislações (Brasil, 1972; Brasil, 1973; Brasil, 1987; Brasil, 2001; Brasil, 2006; Brasil, 2008) não diminui a mácula na Constituição: *O reconhecimento concreto de um direito na dimensão jurídica permanece sendo o meio mais eficaz para sua realização* haja vista que *responsabilidade legal também é responsabilidade social* (Semplici S, 2012:328).

Cabe ressaltar, ainda, que no Brasil foi recentemente aprovada a Proposta de Emenda à Constituição PEC 478/2010 (BRASIL, 2010), que revoga o citado parágrafo da Constituição, facultando a plenitude dos direitos trabalhistas às profissionais domésticas, inclusive o pagamento obrigatório do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), seguro-desemprego, salário-família e auxílio-creche.

Também na Argentina o Senado aprovou por unanimidade, em novembro de 2012, medida para ampliar os limites estabelecidos pela Lei 20.744 (República Argentina, 1976), que rege os con-

Quadro 1. Reformas legais recentes no trabalho remunerado na América Latina

País	Instrumento legal	Garantias
Argentina	Ley de Régimen especial de contrato de trabajo para el personal de casas particulares (13 de marzo del 2013)	Regulamenta a jornada laboral de 8 horas diárias, pagamento de horas extra, com adicional nos feriados e finais de semana, o direito a férias, licença maternidade, bônus e indenização por demissão.
Bolívia	Lei da Trabalhadora do Domicílio (2003)	Regula o trabalho assalariado no domicílio, estipulando direitos e obrigações de empregados e empregadores.
Brasil	Emenda Constitucional 72/2013 (2013)	Estabelece igualdade de direitos trabalhistas para os trabalhadores domésticos definindo jornada de trabalho e pagamento de horas extras
Chile	Lei do Salário Mínimo	Incremento gradual de pagamento mínimo aos trabalhadores domésticos até à equiparação ao salário mínimo em 2011. Reconhece direito ao descanso em todos os dias declarados festivos pela lei.
Costa Rica	Lei 8.726 (2009)	Estabelece jornada semanal máxima de 48 horas, determina que o salário mínimo fixado para a categoria pelo Conselho Nacional de Salários deve ser pago em dinheiro e fixa em 15 anos a idade mínima para exercício da ocupação.
Equador	Lei do Salário Mínimo	Equipara o salário das empregadas domésticas aos demais trabalhadores a partir de 2010.
Paraguay	Decreto do Instituto de Previdência Social (2009)	Estende às trabalhadoras domésticas o direito à cobertura de saúde.
Peru	Lei 27.986 (2003)	Regula o trabalho assalariado no domicílio, estipulando direitos e obrigações de empregados e empregadores.
Uruguay	Lei 18.065 (2006)	Equipara os direitos das empregadas domésticas aos demais trabalhadores. Em 2008 as trabalhadoras se incorporam ao processo de negociação coletiva.

Fonte: Legislações Nacionais/OIT, 2001.

tratos de trabalho, garantindo aos trabalhadores domésticos a redução da jornada laboral de 12 para 8 horas diárias, pagamento de horas extra, com adicional mínimo de 50% em dias normais, que pode chegar a 100% nos feriados e finais de semana, contados a partir das 13 horas dos sábados. A iniciativa reconhece ainda o direito a férias, licença maternidade, bônus e indenização por demissão além dos demais direitos e benefícios estabelecidos legalmente para os demais trabalhadores (Página 12, 2012).

Considerações finais

Pelo exposto se depreende que tanto o emprego doméstico quanto o trabalho doméstico são te-

mas legítimos de bioética global, especialmente em seu viés social, pois se relacionam à desigualdade de poder e oportunidades entre os sexos, determinada por atributos de gênero. Por isso, devem ser encarados pela disciplina, mesmo que não possuam o apelo “exótico” das discussões relacionadas às biotecnociências nem possam ser atribuídos a “vilões” identificáveis, como a indústria farmacêutica. Em relação a estas temáticas, cada um de nós é agente e pode atuar em sua vida pessoal e profissional para a mudança do *status quo*.

É indispensável considerar que para que homens e mulheres possam participar ativamente do mercado de trabalho, outras mulheres devem cuidar

da suas casas e filhos, permanecendo fora da escola e do mercado de trabalho remunerado. Se no Brasil os dados da OIT revelam que essa situação afeta, principalmente, mulheres jovens e negras (OIT, 2011), pode-se supor que em outros lugares do América Latina esse contingente de trabalhadoras seja composto também por mulheres indígenas. Seja como for, aquelas que acabam assumindo este trabalho não o fazem por escolha, mas por falta de opção. Esta situação, que atinge prioritariamente mulheres negras e indígenas, é parte da herança colonial, que mantém vivos atualmente os ecos da dominação histórica que atinge todas as mulheres.

O emprego doméstico poderá ser confrontado por meio da promulgação e aplicação efetiva de legislação destinada a assegurar direitos trabalhistas igualitários e eliminar os tradicionais privilégios de classe, cor, etnia que determinam a exploração das empregadas domésticas, tal como já ocorreu na Argentina e começa a acontecer no Brasil assim como nos demais países da América Latina. O trabalho doméstico, que impede a plena inclusão social das mulheres pelo uso espúrio de seu tempo, atualmente só pode ser contornado mediante reflexão social profunda acerca dos papéis atribuídos a cada sexo, no intuito que alterar as moralidades vigentes, que privilegiam o sexo masculino em detrimento do feminino. Como essas atividades acontecem no contato diádico das inter-relações pessoais é difícil imaginar que se possam criar leis para regulá-las. Então, é exatamente para tornar visível este padrão tradicional – simbólico e de comportamento – que deve se voltar a bioética social latino americana, se pretende continuar sua trajetória libertadora rumo à justiça de gênero – para mulheres e homens – em nosso continente.

Enviado: 12-2-2013.

Aceptado: 15-5-2013

Referências

AGÊNCIA BRASIL. 2012. Convenção 189 e a Recomendação 201, sobre Trabalho Decente para Trabalhadoras Domésticas. OIT,

Genebra; 16/6/2011. [Versión electrónica] Disponible en: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2011-06-16/convencao-da-oit-define-trabalho-domestico-e-recomenda-adocao-de-politicas-que-garantam-direitos-do-t> Recuperada en el 23 de noviembre de 2012.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA. 2005. Raio-X do Trabalho Infantil Doméstico. [Versión electrónica] Disponible en: <http://www.andi.org.br/tid/conteudo/apr/index.asp?pag=> Recuperada en el 13 de mayo de 2005.

ARAÚJO TM, PINHO OS, ALMEIDA M. 2005. Prevalência de transtornos mentais comuns em mulheres e sua relação com as características sociodemográficas e o trabalho doméstico. Rev. Brás.Saude Matern Infant Volumen 5, número 3, 337-48. [Versión electrónica] Disponible en: <http://www.scielo.br/pdf/rbsmi/v5n3/a10v5n3.pdf>

BARBOSA S. 2008. Ética instrumental (verbete). Em: Tealdi JC, director. Op. cit., 159-61.

BRASIL. 1972. Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972. Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. [Versión electrónica] Disponible en: http://www.tce.al.gov.br/sti/download/cd/legislacao/lei_n_5_859_72.htm Recuperada en el 21 de noviembre de 2012.

BRASIL. 1973. Decreto nº 71.885, de 9 de março de 1973. Aprova o Regulamento da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências. DOU 9/3/73. [Versión electrónica] Disponible en: <http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/23/1973/71885.htm> Recuperada en el 21 de noviembre de 2012.

BRASIL. 1987. Decreto no 95.247, de 17 de novembro de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte, com a alteração da Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987. [Versión electrónica] Disponible en: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d95247.htm Recuperada en el 21 de noviembre de 2012.

BRASIL. 1988. Constituição. Senado Federal, Brasília. p. 15.

BRASIL. Censo Demográfico 2000: Características da População e dos Domicílios: Resultados do universo. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponible en: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/default.shtm>. Acceso em: 3/10/2006.

BRASIL. 2001. Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001. Conversão da MPv nº 2.104-16, de 2001. Acresce dispositivos à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão

- de empregado doméstico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e ao seguro-desemprego. [Versión electrónica] Disponible en: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10208.htm Recuperada en el 21 de noviembre de 2012.
- BRASIL. 2006. Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006. Altera dispositivos das Leis nºs 9.250, de 26 de dezembro de 1995; 8.212, de 24 de julho de 1991; 8.213, de 24 de julho de 1991 e; 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. [Versión electrónica] Disponible en: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11324.htm Recuperada en el 21 de noviembre de 2012.
- BRASIL. 2008. Decreto no 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3o, alínea "d", e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. [Versión electrónica] Disponible en: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm Recuperada en el 21 de noviembre de 2012.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. 2010. Projetos de lei e outras proposições. PEC 478/2010. Disponible en: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=473496> [Versión electrónica] Recuperada en el 11 de febrero de 2013.
- BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas para Igualdade Racial. 2012. Deputados aprovam PEC das domésticas em primeiro turno. Últimas Notícias. 22/11/2012 [Versión electrónica] Disponible en: www.seppir.gov.br Recuperada en el 26 de noviembre de 2012.
- Brasil. Emenda Constitucional 72, de 2 de abril de 2013. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. [Versión electrónica] Disponible en: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc72.htm
- BRUSCHINI C. 2006. Trabalho doméstico. R. Bras. Est. Pop, Volumen 23, nº 2, 331-53. [Versión electrónica] Disponible en: <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v23n2/a09v23n2.pdf> Recuperada en el 20 de noviembre de 2012.
- CARVALHO IS, COELHO VL. 2005. Mulheres na maturidade: histórias de vida e queixa depressiva. Estd Psicol (Natal) Volumen 10, no 2, 231-8.
- CEFÊMEA. 2002. Centro Feminista de Estudos e Assessoria; 2002. Plataforma Política Feminista. Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras. Brasília, 6 a 7 de junho de 2002. Brasília: Cefêmea; 2002. p. 41.
- D'ALVAO, FARIAS LOP. 2008. Programa cisternas: um estudo sobre a demanda, cobertura e focalização. Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate [Versión electrónica] volumen 7, p.27. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Brasília.
- DEDECCA CS. 2004. Tempo, trabalho e gênero. En Bezerra ME et al, (orgs.) Reconfiguração das relações de gênero no trabalho. CUT Brasil, São Paulo. Appud BRUSCHINNI, C. Op. cit.: 338. Disponible en: <http://www.scielo.br/pdf/rbepop/v23n2/a09v23n2.pdf> Recuperada en el 26 de noviembre de 2012.
- EYBEN R, FONTANA M. 2011. Caring for wellbeing. En The Bellagio initiative. The future of philanthropy and development in the pursuit of human wellbeing. (Commissioned paper). Institute of Development Studies (IDS), Brighton, November 2011. Disponible en: <http://www.bellagioinitiative.org/wp-content/uploads/2011/10/Bellagio-Eyben-and-Fontana.pdf> Recuperada en el 11 de febrero de 2013.
- GARRAFA V, PORTO D. 2008. Bioética de Intervenção (verbete). Em: Tealdi JC, director. Op. cit., 161-4.
- HUAIROU COMMISSION. 2012. Valuing and compensating caregivers for their contributions to community health and development in the context of HIV and AIDS: An agenda for action 2010. [Versión electrónica] Disponible en: http://www.huairou.org/sites/default/files/HBC_final%5B1%5D.pdf Recuperada en el 26 de noviembre de 2012.
- IBGE. 2001 - 2005. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad). microdados. IBGE, Rio de Janeiro, 2006. CD-ROM.
- IBGE. 2003. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Notas metodológicas. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - 2002: microdados. IBGE, Rio de Janeiro. CD-ROM.
- KOTTOW M. 2008. Bioética de protecção (verbete). Em: Tealdi JC, director. Op. cit., 165-7.
- MACIEL AS. 2010. Uma análise crítica do parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal brasileira: violação ao princípio da igualdade. Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito

- Constitucional. Volumen 3, p. 145. [Versión electrónica] Disponible en: <http://www.abdconst.com.br/revista4/maciel.pdf> Recuperada en el 21 de noviembre de 2012.
- MARIZ R. 2012. Domésticas ainda são vistas como 'serviçais', diz diretora da ONU. Correio Brasiliense, terça feira, 13/11/2012 Actualizada: 13/11/2012 08:49. [Versión electrónica] Disponible en: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/especiais/as-esquecidas-da-abolicao/2012/11/13/interna_AsEsquecidasDaAbolicao,333397/domesticas-ainda-sao-vistas-como-servicais-diz-diretora-da-onu.shtml Recuperada en el 26 de noviembre de 2012.
- MELO HP. 2002. A invisibilidade do trabalho feminino. En Choinacki L. Aposentadoria: direito da dona-de-casa. Centro de Documentação e Informação Coordenação de Publicação da Câmara dos Deputados, Brasília, 2002.
- NEIRA H. 2008. América Latina y bioética (verbete). Em: Tealdi JC, director. Dicionário latinoamericano de bioética. Bogotá: UNESCO/ Red Latinoamericana y del Caribe de Bioética/ Universidad Nacional de Colombia, p. 156-8.
- OIT. 2011. Organização Internacional do Trabalho. Trabalho doméstico remunerado na América Latina e Caribe. Um trabalho decente para as trabalhadoras domésticas remuneradas do continente. (Notas OIT) [Versión electrónica] Disponible en: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/notas_oit_1_557_730.pdf Recuperada en el 23 de noviembre de 2012.
- OLIVEIRA MVL, JESUS SG. 2011. A história das mulheres do semi-árido e o impacto das cisternas nas suas vidas. Conceição do Coité-BA. Programa de Gênero Movimento de Organização Comunitária. [Versión electrónica] Disponible en: www.rededeprodutorasba.com.br/.../arq_10-02-2011_21_08_40.doc Recuperada en el 27 de noviembre de 2012.
- ONU. 1979. Organização das Nações Unidas. Convención sobre la Eliminación de Todas las Formas de Discriminación contra la Mujer (CEDAW). [Versión electrónica] Disponible en: <http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/text/sconvention.htm> Recuperada el 23 de noviembre de 2012.
- ONU. 1995. Organização das Nações Unidas. Fourth World Conference on Women.
- Beijing Declaration. Disponible en: <http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/declar.htm> Recuperada el 23 de noviembre de 2012.
- PÁGINA 12. 2012. Cada vez más cerca de la igualdad laboral. El Senado aprobó el nuevo regimen de trabajo para el personal domestico. Cuaderno Sociedad [Versión electrónica] 29/11/2012 [Versión electrónica] Disponible en: <http://www.pagina12.com.ar/diario/sociedad/3-208816-2012-11-29.html> Recuperada en el 2 de diciembre de 2012.
- PORTO D. 2006. Bioética e qualidade de vida: As bases da pirâmide social no coração do Brasil. Um estudo sobre a qualidade de vida, qualidade de saúde e qualidade de atenção à saúde de mulheres negras no Distrito Federal. [tese]. Universidade de Brasília, Brasília. p. 69. [Versión electrónica] Disponible en: <http://repositorio.bce.unb.br/bitstream/10482/5677/1/2006-Dora%20de%20Oliveira%20e%20Silva%20Porto.pdf> Recuperada en el 20 de noviembre de 2012.
- REPÚBLICA ARGENTINA. 1976. Ley n° 20.744. Regimen de Contrato de Trabajo. Texto Ordenado por Decreto 390/1976. Bs. As. 13/5/1976. [Versión electrónica] Disponible en: <http://infoleg.mecon.gov.ar/infolegInternet/anexos/25000-29999/25552/texact.htm> Recuperada en el 11 de febrero de 2013.
- SARRES C. 2012. Norma da OIT sobre trabalhadores domésticos entra em vigor em um ano. Agência Brasil 5/9/2012 - 17h56. [Versión electrónica] Disponible en: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-09-05/norma-da-oit-sobre-trabalhadores-domesticos-entra-em-vigor-em-um-ano> Recuperada en el 23 de noviembre de 2012.
- SCHRAMM FR. 2006. A saúde é um direito ou um dever? Uma autocrítica da saúde pública. Rev. Bras. Bioética. Volumen 2, n° 2, 187-200.
- SCHRAMM FR. 2011. A bioética de proteção é pertinente e legítima? Rev. bioét (Impr.) Volumen 19, no 3, 713-24. [Versión electrónica] Disponible en: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/673/705
- SEMPlici S. 2012. Um direito fundamental: o mais elevado padrão de saúde. En PORTO D, GARRAFA V, MARTINS GZ, BARBOSA SN, (coord.) Bioéticas, poderes e injustiças: 10 anos depois. CFM, Brasília, Brasil. p. 329.
- SOARES C, SABOIA AL. 2007. Tempo, trabalho e afazeres domésticos: um estudo com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2001 e 2005. Rio de Janeiro: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); 2007 [Versión electrónica]. (Textos para discussão número 21). Disponible en: http://186.228.51.37/home/estatistica/populacao/tempo_trabalho_afdom_pnad2001_2005.pdf Recuperada en el 20 de noviembre de 2012.

- SOLBAKK JH. 2012. Bioética no divã. En PORTO D, GARRAFA V, MARTINS GZ, BARBOSA SN (coord). Op. cit., p. 65-76.
- SZALAI A. 1972. The use of time: daily activities of urban and suburban populations in twelve countries. Mouton & Co., The Hague/Paris.
- UNDP. 1995. United Nations Development Programme. Human Development Report 1995. UNIPD, New York. [Versión electrónica] Disponible en: <http://hdr.undp.org/en/reports/global/hdr1995/chapters/spanish/> Recuperada en el 26 de noviembre de 2012.
- UNDP. 2000. United Nations Development Programme. Human Development Report 2000. Human Rights and Human Development. Chapter 5. Using indicators for human rights accountability. Creating Indicators: from Development to Rights. p. 90-3. [Versión electrónica] Disponible en: http://hdr.undp.org/en/media/hdr_2000_ch5.pdf Recuperada en el 23 de noviembre de 2012.
- UNESCO. 2005. Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura. Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Unesco, Paris, 2005. §14. [Versión electrónica] Disponible en: <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180por.pdf> Recuperada en el 20 de noviembre de 2012.
- UNIFEM. 2000. Fondo de Desarrollo de las Naciones Unidas para la Mujer. El progreso de las mujeres en el mundo. New Cork, UNIFEM, 2000 [Versión electrónica] (Informe Bienal de Unifem). [Versión electrónica] Disponible en: http://www.unifem.org/attachments/products/Progress2000_preface_spa.pdf Recuperada en el 20 de noviembre de 2012.
- UNIFEM. 2012. Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher. O futuro que as mulheres querem. Uma visão de desenvolvimento sustentável para todos. EUA/Brasil, UNIFEM, p. 9 [Versión electrónica] Disponible en: <http://www.unifem.org.br/sites/700/710/00002242.pdf> Recuperada en el 20 de noviembre de 2012.
- VASCONCELOS M. 2012. [entrevista] Programa de Promoção da Igualdade de Gênero e Raça no Mundo do Trabalho/Organização Internacional do Trabalho (OIT) [Versión electrónica] Disponible en: <http://www.redebrasilatual.com.br/temas/cidadania/2012/04/trabalho-domestico-sofre-de-baixa-regulamentacao-em-todo-o-mundo-aponta-oit> Recuperada en el 23 de noviembre de 2012.
- ZANELLO V, SILVARMC. 2012. Saúde mental, gênero e violência estrutural. Rev. bioét. (Impr.), volumen 20, nº 2, 267-79.